



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ: 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR

Fone: (44) 4009-1750

E-mail: controle@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Recomendação nº 003/2019/CIN

Sarandi, 13 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

Assunto: Cursos de capacitação para servidores comissionados.

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e economicidade; e

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.992/17 - Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o Art. 1º, II da Lei 2470/2019 do Município de Sarandi.

A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, no exercício de suas funções, conforme o artigo 74 da Constituição Federal, o Capítulo III do Título I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei Complementar Municipal nº 309/2014, dentre outros dispositivos legais, vem **RECOMENDAR** que:

- 1) Nos termos do Acórdão nº 1992/17 – Tribunal Pleno, as capacitações oferecidas aos servidores comissionados possuam restrições à participação, condicionadas à pertinência do curso com as atividades desempenhadas pelos servidores. Além disso, também deve ser avaliada a razoabilidade da duração da capacitação, em razão da natureza precária do vínculo do ocupante do cargo em comissão com a administração, com motivação específica. É a recomendação.

Respeitosamente,

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM: 21/03/19
HORA: 15:30
Por: [assinatura]
PROTÓCOLO

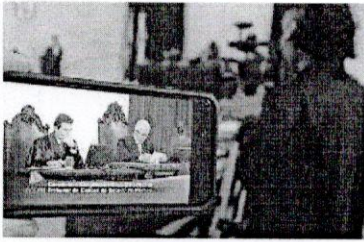
Marcela Fritz
Marcela Fritz de L. Muratori

Controladora Interna

Portaria nº 026/2019

Servidor comissionado pode participar de curso de capacitação, orienta o TCE-PR

Municipal 19 de junho de 2017 - 16:00

[Notícia anterior](#)[Próxima notícia](#)

Ente público pode oferecer capacitação a servidor comissionado, desde que o administrador imponha restrições à participação, condicionando-a à pertinência do curso com as atividades desempenhadas pelo servidor. Também deve ser avaliada a razoabilidade da duração da capacitação, em razão da natureza precária do vínculo do ocupante do cargo em comissão com a administração, com motivação específica.

A orientação é do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta a consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Eraldo Teodoro de Oliveira. A consulta questionou quanto à legalidade do patrocínio, pelo Legislativo municipal, de cursos de aperfeiçoamento para servidores exclusivamente comissionados.

O parecer do procurador jurídico da câmara afirmou que o patrocínio de cursos pelo Legislativo municipal a servidores comissionados não reflete os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e economicidade com o dinheiro público. O motivo é que os ocupantes de cargos exclusivamente em comissão têm vínculo precário com a administração.

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca do TCE-PR informou que não há decisões ou prejudgados sobre o tema na corte.

O Decreto Federal nº 5707/2006 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Pessoal; e o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 6174/1970 - tem um capítulo específico sobre o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal do TCE-PR (Cofim) opinou pela impossibilidade do patrocínio de capacitação a comissionados, salvo se o valor do curso não depender do número de alunos e se for respeitada a preferência de participação dos servidores efetivos. O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou o entendimento da unidade técnica.

O relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, ressaltou que a atividade estatal deve se orientar pela eficiência, eficácia e qualidade e, portanto, a conclusão desse objetivo dependerá, entre outras medidas, da profissionalização e capacitação dos agentes públicos.

Bonilha lembrou que, em relação aos servidores comissionados, é preciso levar em conta a especificidade de sua relação jurídica com a administração e a compatibilidade dos princípios do serviço público com a sua qualificação.

O relator concluiu que a busca pela eficiência não pode ignorar o caráter transitório da relação jurídica entre a administração e os servidores exclusivamente comissionados, devendo sua capacitação pautar-se prioritariamente por critérios de razoabilidade. Portanto, além da necessidade de pertinência do treinamento com a atividade desempenhada pelo comissionado, é prudente e razoável que o ente imponha restrições ao dispêndio com cursos de longa duração para essa classe de servidores.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator, por unanimidade, na sessão do Tribunal Pleno de 4 de maio. O Acórdão 1992/17 foi publicado em 11 de maio, na edição nº 1.590 do *Diário Eletrônico do TCE-PR*, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br.

Serviço

Processo nº:	516451/16
Acórdão nº	1992/17 - Tribunal Pleno
Assunto:	Consulta
Entidade:	Câmara Municipal de Campo Mourão
Interessado:	Eraldo Teodoro de Oliveira
Relator:	Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR

[TOPO ^](#)